



Município de Muaná  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Muaná  
CNPJ: 03.025.482/0001-22

## PARECER CONCLUSIVO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Manutenção e Atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública, com módulos de Contabilidade, GDIP e Portal.

### **DO ENCAMINHAMENTO:**

A Sra. Vercia Maria Serrão Coelho Monteiro, Contadora inscrita sob registro nº CRC/PA nº 011876/O-0, responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Muaná-Pa, nomeada através do Decreto nº 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, no exercício de suas atividades, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 7.739/2005 do TCM/PA, ainda com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, analisa o presente processo da seguinte forma.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Contratação de empresa para Manutenção e Atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública, com módulos de Contabilidade, GDIP e Portal, relativo ao processo de inexigibilidade nº 001/2015, firmado entre Câmara Municipal de Muaná-Pa e a empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.288.268/0001-04, com prazo de vigência de 04 de janeiro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

Prazo da Prorrogação: 04 de janeiro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **Assunto:**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Eder Azevedo Magalhães, não deixa dúvida sobre as vantagens da contratação da empresa ora apresentada, haja visto que consta no processo a Justificativa de Valor, assim como a capacidade da empresa em atender aos serviços a serem executados, e que o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) encontra-se adequado às condições financeiras e orçamentárias deste Poder Legislativo.



**Município de Muaná**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Muaná**  
**CNPJ: 03.025.482/0001-22**

#### DA SINGULARIDADE

Atribui-se a inexigibilidade de licitação determinada pelo Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 13 da mesma carta, além do que a singularidade não objetiva a inviabilidade de competição, mas sim que o contratado mantém a capacidade e plenas condições de executar o objeto, em que se constata a confiança do contratante ao contratado.

#### DA JUSTIFICATIVA

Ainda de acordo a Justificativa apresentada a empresa e atuante em vários Municípios do estado do Pará, bem como fora dele, mantendo largo conhecimento na área em que atua com resultados satisfatórios para a execução dos serviços, além do que já com bastante tempo no mercado e sempre trabalhando com idoneidade e responsabilidade, atendendo sempre com respeito e competência aos interesses deste legislativo.

Portanto verificado a necessidade dos serviços, e que a empresa se enquadra perfeitamente com requisitos a sua execução, e que o processo tramitou de forma legal, não há objeção desta Coordenadoria para que o contrato tenha sido realizado, já que foi cumprido as determinações vigentes.

É o parecer

S.M.J.

Muaná(PA) 05 de janeiro de 2016.

Vercia Maria Serrão M. Coelho  
Coordenadora de Controle Interno